

<b><u>EDITAL</u></b>	
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2025 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2025</b>	
<b>MODALIDADE:</b>	Inexigibilidade de Licitação - art. 74, inciso IV e art. 79, da Lei 14.133/2021
<b>OBJETO:</b>	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.</b>
<b>PERÍODO:</b>	01/12/2025 a 01/12/2026
<b>SESSÃO LICITATÓRIA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS</b>	12/12/2025 E AS DEMAIS 05 DIAS APÓS O PROTOCOLO DE ENVELOPES
<b>LOCAL E HORÁRIO:</b>	Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT – Rua XV de Novembro, nº 16, setor Aeroporto, das 07h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira.
<b>ENDEREÇO/EDITAL:</b>	O EDITAL completo poderá ser retirado gratuitamente no site: <a href="https://www.torixoreu.mt.gov.br">https://www.torixoreu.mt.gov.br</a> ou solicitado pelo e-mail: <a href="mailto:licitacao@torixoreu.mt.gov.br">licitacao@torixoreu.mt.gov.br</a> Telefone para contato: (66) 3406-1021

## 1 - INTRODUÇÃO

**O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu - MT, por meio da Comissão de Contratação e Apoio nomeada pela Portaria nº 016/2025, torna público que será realizado entre os dias 01/12/2025 a 01/12/2026, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**1.1** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Placar da Prefeitura e divulgadas por meio eletrônico na Internet, sendo comunicadas aos requerentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicial mente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.2** Dentro do período acima a qualquer momento a empresa poderá solicitar o seu credenciamento apresentando os documentos conforme Edital. Podendo a contratação ter a vigência e 12 (doze) meses, com prorrogação conforme disposição legal.

**1.3** Os interessados poderão, nos termos do art. 164, da Lei de licitações, obter maiores esclarecimentos, dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos ou impugná-lo, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura dos documentos de credenciamento, junto à Comissão de Contratação e Apoio, no seguinte endereço com sede na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu - MT, ou por meio do telefone (66)3406-1021 das 07:00 as 11:00 (horário de Brasília/DF) e ainda no endereço: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/> ou pelo endereço de e-mail: [licitacao@torixoreu.mt.gov.br](mailto:licitacao@torixoreu.mt.gov.br).

**1.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura.

- 1.5** Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones indicados ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário de expediente.
- 1.6** No “Site” da Prefeitura site/licitações, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Agente/Comissão julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.
- 1.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
- 1.9** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.
- 1.10** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.
- 1.11** Em havendo alterações decorrentes de pedido de esclarecimento ou impugnação, a administração fará publicar pelos mesmos meios do aviso, o respectivo comunicado de alteração, com a adequação dos prazos inicialmente previstos.

## **2- DO OBJETO E FINALIDADE**

**2.1** O presente CREDENCIAMENTO tem por finalidade/objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas secretarias municipais.

**2.2** A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente Edital, deverá ser entregue a partir do dia **01/12/2025 a 01/12/2026**, e protocolada no horário de expediente, das 07h00min às 11h00min, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, situado à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT.

**2.2.2** Após o recebimento do pedido de credenciamento a Comissão de Contratação e Apoio terá o prazo de até 5 (cinco) dias para divulgar os resultados, (no Departamento de Licitação da Prefeitura

Municipal de Torixoréu – MT, situado Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, constando as decisões em ata circunstancial.

**2.2.3** Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT emitirá uma notificação escrita para assinatura do Contrato, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital.

**2.3** As Empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no anexo I – Termo de Referência.

### **3- CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**3.1** A distribuição dos serviços no quantitativo estimado, será de acordo com: quantitativo estimado da demanda, o número e disponibilidade de credenciados e as necessidades da Secretaria municipal, que poderá convocar para contrato os credenciados conforme a cronologia, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

**3.2** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato da demanda da unidade ou órgão, ressalvado, no caso de serviços prestados fora das unidades, a possibilidade de seleção pelo beneficiário, nos termos do art. 79, inciso II.

**3.3** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

**3.4** A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria.

**3.5** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

3.6 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

3.7 A Credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

#### 4 - DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, preferencialmente, cadastradas no SICAF ou que não possua junto ao referido sistema, nenhuma penalidade apta a impedir a sua participação, conforme Decreto Federal nº 11.878/2025, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.2 As licitantes interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços conforme as especialidades e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.3 No momento do encaminhamento da documentação de habilitação ao credenciamento, a empresa deverá indicar para qual serviços acima pretende se credenciar.

4.4 Não poderão participar do credenciamento:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público de Torixoréu-MT, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acordo nº 746/2014 – TCU – Plenário;

**4.5.** O impedimento de que trata o item 4.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**4.6.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.7.** A vedação de que trata o item 4.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.8.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.9.** A simples apresentação da declaração de habilitação e do Requerimento de Participação corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a(o) Agente/Comissão de Contratação do disposto no artigo 337-M do Código Penal.

**4.9.1.** Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se esta ocorrer após a abertura do certame.

**4.10.** A CREDENCIADA somente realizará os serviços mediante REQUISIÇÃO ou Ordem de serviço da Secretaria Municipal.

**4.11.** A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente executados.

**4.12.** A quantidade de requisições dos serviços será de acordo com a demanda e recursos disponíveis, não necessariamente serão utilizadas todas as quantidades credenciadas.

**4.13.** A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal, a qual compete, designar servidor apto para tal função, e realizar rodízio aos proponentes credenciados, numa mesma modalidade, visando a igualdade e melhor distribuição dos serviços.

**4.14.** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

## **5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício, conforme quadro de dotações anexo.

## **6. DOS PRAZOS**

**6.1** - A apresentação dos documentos necessários para o Credenciamento, conforme especificados abaixo, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, no endereço e prazo constantes neste Edital.

## **7- DAS CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, preferencialmente, cadastradas no SICAF ou que não possua junto ao referido sistema, nenhuma penalidade apta a impedir a sua participação, conforme Decreto Federal nº 11.878/2025, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

**7.2.** O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento dos requisitos previstos neste edital;

**7.3.** O credenciamento será oficializado mediante publicação da ata da sessão de análise de documentos e certidão de credenciamento, emitida pela Autoridade Competente e posterior assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento ou Contrato, ocasião em que deverá ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da interessada, se for o caso.

**7.4.** Os interessados em participar, deverão atender fielmente ao disposto neste edital, devendo providenciar cópias legíveis dos documentos solicitados, sendo ressalvada a possibilidade de a

administração requerer a apresentação do documento original para ateste, e ainda, envelopes para entrega dos documentos e as declarações solicitadas devidamente assinadas.

7.5. Deverá ser preenchido **Termo de aceite e Adesão, em** letra legível ou digitado e devidamente assinado, conforme modelo constante do **ANEXO II constando o serviço para o qual a licitante pretende ser credenciada,** apensado à documentação exigida, sendo que deverá ser apresentada em uma única oportunidade, **em apenas um envelope,** para efeito de análise pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, e entregue até o dia, horário limite e no endereço constante neste Edital.

7.6. Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

7.7. A Proposta deverá ser subscrita pela interessada, representante legal, ou por procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato.

7.8. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (Procuração), lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório.

7.9. A entrega do termo de aceite da proposta financeira implica os seguintes compromissos por parte do credenciado:

7.9.1. Estar ciente das condições do edital;

7.9.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

7.9.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela(o) Agente/Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;

7.9.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

## **8- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Toda a documentação será entregue em um único envelope, indicando em sua parte externa:

**CRENCIAMENTO Nº 013/2025 – MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT:**  
**PROPOSTA DE ADESÃO E DOCUMENTAÇÃO**  
**NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**  
**CNPJ/CPF:**  
**ENDEREÇO:**

**8.2** Além do Termo de aceite e Adesão (Anexo II), deverão ser anexados os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade), apresentados nos originais ou cópias autenticadas (em cartório ou pela Comissão), e, quando cabível, por documento emitido via internet. O Agente ou Comissão de Contratação diligenciará por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

**8.2.1** A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via dos documentos relacionados:

**8.2.1.1 Pessoa Jurídica – Documentos relativos à habilitação jurídica– art. 66, da Lei 14.133/2021:**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ/MF;
- b) Registro comercial para empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - b.1) No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação dos sócios/representante legal da Empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame (dispensada para MEI).

**8.2.3 Documentos Relativos à Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Inscrição/Certidão no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração – Anexo V);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.3** As certidões devem estar dentro do prazo de validade. Nos casos omissos, a Comissão de Contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**8.3.1** A comprovação de regularidade fiscal daqueles que atuam como microempresas e empresas de pequeno porte será exigida mesmo que apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas), em que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à micro ou pequena empresa, que assim solicitar, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, para a regularização da documentação fiscal.

**8.3.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na inabilitação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei.

#### **8.4. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para pessoa jurídica:**

a) Atestado de capacidade técnica, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**a.1) Os atestados devem conter:**

a.1.1) CNPJ da licitante ou CPF;

a.1.2) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

a.2) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento dos serviços.

a.3) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

b) Prova de regularidade junto ao Conselho Competente (quando a atividade assim o exigir).

**8.5 Relativo à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica,** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa física ou jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a.1) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

a.2) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b.3) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à Qualificação Econômico-Financeira das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

**Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.**

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):**

- publicados em Diário Oficial **ou**;
- publicados em jornal de grande circulação **ou**;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;
- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS-D.

**4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**5º) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).**

I. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

**8.6.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

8.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.6.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por outros não listados neste edital;

8.6.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

**8.7.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, a Comissão, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados com;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

e) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

**8.7.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio responsável a fim de verificar a prática de ato de improbidade administrativa, proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.7.2** Constatada a existência de sanção, a Comissão não habilitará o licitante, por falta de condição de participação.

## 9 - DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

**9.1** Após a abertura do envelope e análise, pela Comissão de Licitação, da proposta e dos respectivos documentos, será considerada habilitada para prestação de serviços, sendo que tal contratação deverá observar os critérios abaixo expostos:

**9.1.1** O contrato será firmado com o requisito constante no Anexo II – Termo de Aceite e Adesão;

**9.1.2** Os serviços serão atribuídos, observada a quantidade de credenciados, e, sobretudo, a demanda do município. Serão convocados os profissionais e/ou empresas credenciados, observada a cronologia de apresentação dos documentos e disponibilidade do credenciado.

**9.1.3** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após a análise e julgamento dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, através de aviso a ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal, no site <https://www.torixoreu.mt.gov.br/> e através de publicação nos diários oficiais.

**9.2** A habilitação no procedimento de credenciamento previsto neste Edital terá validade para 12 (doze) meses, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT.

**9.3** A pessoa jurídica será notificada/convocada para assinar o instrumento contratual **no prazo de até 02 (dois) dias**, contados da data do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**9.4** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no Item 9.3, representará a desistência da pessoa jurídica/física com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada através do presente Credenciamento.

**9.5.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

**9.6.** A Contratação será realizada com todos que preencherem os requisitos constantes neste edital de credenciamento pela Comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os

serviços proporcionalmente entre os Credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados.

**9.7.** Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal de Solicitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

**9.8.** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente.

**9.9.** Nenhum profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

**9.10.** Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal Solicitante.

**9.11.** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

**9.12.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

**9.13.** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

**9.14.** A contratação observará o rodízio entre credenciados, conforme demanda real.

**9.15.** A ordem de preferência no credenciamento se dará de forma sequencial, de acordo com a ordem de protocolo da documentação no Departamento de Licitações.

## **10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E PENALIDADES:**

**10.1** O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital, **Anexo IV**, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.2** O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do **Anexo IV** do presente Edital, podendo a Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de Aditivo Contratual.

**10.3** O prazo de vigência dos Contratos, observará os parâmetros legais e fiscais, podendo ser prorrogado na forma legal.

**10.4** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

**10.5** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.6.** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda:

**a)** Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

**c)** O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

**c.1)** Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**c.2)** Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

**10.7.** O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

**10.8.** A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**10.9.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

## **11- DOS RECURSOS:**

**11.1.** Nos termos do art. 165, da Lei 14.133/21, dos atos e decisões praticados neste procedimento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, endereçado dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que decidirá a respeito, nos casos de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**11.2** Os recursos oferecidos serão apreciados pelo(a) Agente/Comissão de Contratação que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.2.1** Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais pessoas jurídicas, que poderão apresentar contrarrazões em igual prazo.

**11.3** Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**11.4** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa jurídica/física.

**11.5.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento;

**11.6.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**11.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.9.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.10.** Poderá ser apresentado pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**11.11.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido a autoridade superior, para o procedimento de ratificação e homologação.

## **12- DO DESCREDENCIAMENTO:**

**12.1** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelas contratantes, na modalidade amigável e quando cabível, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada e atenda ao interesse público.

**12.2** Ocorrerá ainda o credenciamento quando a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**12.3** Quando a licitante praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**12.4** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de fiscalização;

**12.5** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**12.6** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**12.7** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**12.8** Na cobrança de taxas ou qualquer outra importância dos usuários pela credenciada, que além do credenciamento terá a conduta julgada em processo administrativo instaurado a partir da denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

**12.9** No caso de transferência total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sem autorização expressa da administração.

**1.10** Na hipótese de recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada e injustificada.

**12.11** A partir de três denúncias na ouvidoria pública, sendo elas comprovadas.

**12.12** Na situação de Falência ou extinção da empresa.

**12.13.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137, da Lei 14.133/2021.

### **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a pessoa jurídica/física ficará sujeita às penalidades previstas no Item 10 e na minuta de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**13.2** As penalidades previstas no Edital, poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Termo de Aceite e Adesão, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação.

### **14- DO VALOR, DO PAGAMENTO DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**14.1** Os valores dos serviços estão estabelecidos no **ANEXO I**, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

**14.2** Os pagamentos serão realizados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, na conta indicada pela licitante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**14.2.1** A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal e as respectivas certidões: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhista.**

**14.3** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**14.3.1** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**14.3.2** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**14.4** O Município de Torixoréu-MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**14.5** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**14.6** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, DECLARAÇÃO, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

**14.7.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.7.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.7.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.7.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.7.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

#### **14.8. Reajuste**

14.8.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

**14.9.** Com fundamento no disposto pelo art. 25, da Lei 14.133/21, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

**14.10.** Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Será admitido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/21).

**14.11.** Ficam resguardadas as prerrogativas contratuais da Administração previstas no art. 104 e demais dispositivos correlatos da Lei 14.133/2021.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** É facultado ao Agente/Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**15.2.** Fica assegurado ao Município de Torixoréu o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Certame, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**15.3.** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**15.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Torixoréu-MT;

**15.5.** O Agente/Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**15.6.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Barra do Garças – MT, com exclusão de qualquer outro;

**15.7.** As decisões do Agente/Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial e na página web da Prefeitura Municipal de Torixoréu (<https://www.torixoreu.mt.gov.br>), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

**15.8.** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso e as publicações no Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**15.09.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

## **16 - DOS ANEXOS:**

**18.1 - Acompanham este edital os seguintes anexos:**

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Termo de Aceite e Adesão;
- ANEXO III – Carta de credenciamento
- ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- ANEXO V – Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;
- ANEXO VI – Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- ANEXO VII – Declaração a ser apresentada pelas empresas do simples nacional;
- ANEXO VIII – Declaração de conhecimento e sujeição ao edital;
- ANEXO IX – Declaração de inexistência de fato impeditivo presente ou superveniente.

*Após análise e pareceres técnicos pertinentes, segue para publicação.*

Torixoréu/MT, dia 25 de novembro de 2025.

---

**JULIA NERY ALVES DE CASTRO**  
**Agente de Contratação**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

**1.1 Objeto:** presente Termo de Referência versa sobre o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU**, devendo o proponente interessado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, conforme adiante especificado:

**1.2 Prazo de Entrega/Execução:** Os serviços deverão ser realizados após a assinatura do instrumento contratual através de Requisição ou ordem de serviço emanada pela secretaria.

**1.3 Forma de Entrega/ Execução:** Mediante requisição ou ordem de serviço. A empresa credenciada deverá disponibilizar agenda para prestação dos itens credenciados conforme demanda da secretaria contratante.

**1.4 Informações do órgão:**

<b>Órgão Requerente:</b>	Descrição de categoria de investimento:
Secretaria Municipal de Saúde	<input type="checkbox"/> Aquisição
Secretaria Municipal de Assistência Social	<input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	

**1.5 Modalidade e o tipo de licitação:**

Modalidade de Licitação:	Critérios de Julgamento
<input type="checkbox"/> Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei nº 14.133/2021.	Art. 33, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133/21:
<input type="checkbox"/> Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei nº 14.133/21.	<input type="checkbox"/> Menor Preço
<input type="checkbox"/> Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei nº 14.133/21.	<input type="checkbox"/> Maior desconto
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/21.	<input type="checkbox"/> melhor técnica ou conteúdo artístico
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020	<input type="checkbox"/> Técnica e Preço
<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.	<input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta
	<input checked="" type="checkbox"/> Não se enquadra.

<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21.	<input type="checkbox"/> maior retorno econômico
--	--

#### 1.6 Da legislação aplicável:

- (x) Lei nº 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
- (x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
- (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

## 2 - JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente contratação por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar que as Secretarias Municipais de Torixoréu/MT disponham, de forma contínua e imediata, de serviços diversos essenciais ao funcionamento da administração pública, executados sob demanda, conforme a necessidade de cada unidade requisitante.

**2.2.** Os serviços objeto deste Termo de Referência não são contínuos nem possuem periodicidade fixa, sendo executados conforme necessidade específica da Secretaria solicitante. Por essa razão, não é possível estimar previamente quantidade exata, motivo pelo qual a contratação ocorrerá por metro quadrado, unidade ou mês, a depender da natureza do serviço, garantindo aderência ao princípio da economicidade.

**2.3.** O credenciamento permite ao Município contar com vários prestadores simultaneamente, conforme o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando:

- atendimento imediato das demandas variáveis;
- continuidade dos serviços públicos essenciais;
- ampla concorrência e igualdade entre os credenciados;
- remuneração somente dos serviços efetivamente executados;
- flexibilidade para atendimento a situações imprevistas ou emergenciais;
- redução de custos administrativos e operacionais.

**2.4.** Considerando que as Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social e Obras necessitam de serviços executados a pedido, em períodos alternados e locais distintos, é imprescindível que a Administração disponha de profissionais e empresas aptas a atender prontamente, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, conforme classificação de cada item do credenciamento.

2.5. Assim, o credenciamento constitui solução adequada, eficiente e juridicamente amparada para garantir a continuidade das atividades administrativas e dos serviços essenciais prestados à população, observando os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

### 3.0- DA VIGÊNCIA:

3.1 A habilitação neste Credenciamento terá vigência até 12 de meses, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT.

### 4 - DO REGRAMENTO:

4.1 Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e as determinações contratuais e editalícias para cumprimento do objeto licitado, bem como, à legislação atinente às Licitações públicas e Teoria dos Contratos Públicos.

### 5.0 - DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar ao **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT** ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia);

5.2 Os fiscais de contrato serão designados por cada secretaria nos termos da legislação vigente.

5.3 Os gestores dos contratos gerados a partir do presente chamamento serão os respectivos secretários municipais.

### 6.0 - DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

6.1 Quanto a formação da quantidade estimada, esta foi obtida com base em exercício anterior e demanda, junto à população de Torixoréu-MT, para tanto, realiza-se **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU**, conforme planilha abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total

1	003.002.771	ASSISTENTE SOCIAL RURAL	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	003.002.770	ASSISTENTE SOCIAL ZONA URBANA	MES	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
3	003.002.774	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	MES	24	R\$ 3.036,00	R\$ 72.864,00
4	003.002.775	SERVIÇO DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MES	60	R\$ 2.000,00	R\$ 120.000,00
5	003.002.776	SERVIÇO DE ENCARREGADO DE LIMPEZA	MES	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
6	003.002.773	SERVIÇO DE OPERADOR DE MÁQUINAS	MES	12	R\$ 4.554,00	R\$ 54.648,00
7	003.002.772	SERVIÇO DE PSICÓLOGA	MES	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
8	003.017.082	SERVIÇOS DE MÉDICO ANESTESISTA	UNIDA	300	R\$ 2.500,00	R\$ 750.000,00
Total ->						<b>R\$ 1.165.512,00</b>

**6.2** Os serviços deverão ser prestados no município de Torixoréu-MT, conforme demanda da secretaria municipal, que poderá, mediante necessidade ou por impedimento temporário decorrente de reforma, reparo ou situação fortuita, atribuir outro local para prestação do serviço.

**6.3** Os valores referidos na tabela acima constituem a única prestação pecuniária a ser paga pelo município pelos serviços prestados.

**6.4** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, sendo vedado ainda o reajustamento de preços, salvo nas situações legalmente previstas.

**6.5** Os serviços serão executados exclusivamente mediante requisição da Secretaria demandante, de forma sob demanda, sendo remunerados por metro quadrado, unidade, mês ou outro parâmetro definido no item, e deverão incluir integralmente mão de obra, materiais e insumos necessários, obedecendo às especificações e limites de cada categoria.

### **Item 01 – Assistente Social Rural**

Atribuições:

- Realizar atendimentos socioassistenciais nas comunidades rurais;
- Realizar visitas domiciliares conforme necessidade da Secretaria;
- Elaborar relatórios, pareceres técnicos e encaminhamentos;
- Apoiar ações da Proteção Social Básica e Especial em áreas distantes da zona urbana.

## **Item 02 – Assistente Social Zona Urbana**

### Atribuições:

- Atender demandas socioassistenciais da área urbana;
- Realizar acompanhamentos familiares, atendimentos individuais e coletivos;
- Elaborar estudos sociais, relatórios e pareceres;
- Registrar e acompanhar demandas no sistema da Assistência Social.

## **Item 03 – Motorista de Veículos Pesados**

### Atribuições:

- Operar caminhões, caçambas, caminhão-pipa e veículos de grande porte;
- Executar transporte de materiais, resíduos, água e insumos;
- Apoiar a Secretaria de Obras em atividades de infraestrutura;
- Zelar pelo veículo, incluindo checklists e manutenção básica.

## **Item 04 – Ajudante de Serviços Gerais**

### Atribuições:

- Atuar na limpeza, conservação e apoio operacional onde solicitado;
- Auxiliar equipes de obras, saúde ou assistência social;
- Carregar materiais, auxiliar em reparos, organizar ambientes;
- Executar tarefas conforme demanda, inclusive serviços externos.

## **Item 05 – Encarregado de Limpeza**

### Atribuições:

- Coordenar e orientar as equipes de limpeza;
- Controlar materiais e insumos utilizados;
- Realizar limpeza técnica de ambientes administrativos e operacionais;
- Responsabilizar-se pela organização e relatório das atividades.

## **Item 06 – Operador de Máquinas**

### Atribuições:

- Operar máquinas como retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira e similares;
- Executar manutenção básica dos equipamentos;

- Atuar em obras urbanas e rurais conforme requisição;
- Respeitar normas de segurança e sinalização.

### **Item 07 – Psicóloga**

Atribuições:

- Prestar atendimentos psicológicos individuais e em grupo;
- Elaborar relatórios, pareceres e encaminhamentos técnicos;
- Apoiar equipes da Assistência Social e Saúde;
- Realizar acompanhamento psicossocial contínuo conforme demanda.

### **Item 08 – Médico Anestesiologista**

Atribuições:

- Prestar serviços de anestesia conforme agendamento médico;
- Realizar avaliação pré-anestésica e acompanhamento pós-operatório;
- Garantir que todos os requisitos técnicos e sanitários sejam atendidos;
- Trabalhar sob requisição, por procedimento, incluindo responsabilidade técnica.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Os requisitos para habilitação, serão conforme a Lei 14.133/2021, devendo ser apresentado o que segue:

**7.2.1** A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via dos documentos relacionados:

**7.2.2 Pessoa Jurídica - Documentos relativos à habilitação jurídica- art. 66, da Lei 14.133/2021:**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ/MF;
- b) Registro comercial para empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - b.1) No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação dos sócios/representante legal da Empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame (dispensada para MEI).

### 7.2.3 Documentos Relativos à Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição/Certidão no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração – Anexo V);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3 As certidões devem estar dentro do prazo de validade. Nos casos omissos, a Comissão de Contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.3.1 A comprovação de regularidade fiscal daqueles que atuam como microempresas e empresas de pequeno porte será exigida mesmo que apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas), em que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à micro ou pequena empresa, que assim solicitar, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, para a regularização da documentação fiscal.

7.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na inabilitação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei.

### 7.4. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando se tratar de profissional cuja atividade requeira inscrição em conselho competente), acompanhada de **Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional** dos especialistas que prestarão os serviços;
- b) Atestado de capacidade técnica, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
  - b.1) **Os atestados devem conter:**
    - b.1.1) CNPJ da licitante;
    - b.1.2) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
  - b.2) A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento dos serviços.

b.3) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

c) Prova de regularidade junto ao Conselho Competente (quando a atividade assim o exigir).

**7.5 Relativo à qualificação econômico- financeira da pessoa jurídica,** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa física ou jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a.1) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

a.2) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b.3) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c) O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à Qualificação Econômico-Financeira das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

**Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.**

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):**

- publicados em Diário Oficial **ou**;
- publicados em jornal de grande circulação **ou**;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;
- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS-D.

**4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**5º)** O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).

**I.** Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

## **8 – PAGAMENTO:**

**8.1** A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente executados.

**8.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal;

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

**8.4** Ficando assegurado ao município o direito de retenção dos impostos devidos.

## **9 – DA EXECUÇÃO:**

**9.1** Da forma de execução dos serviços:

a) A execução dos serviços se dará no âmbito das Secretarias Municipais ou em locais por elas indicados, cujos horários e dias para prestação deverão ser ajustados com o responsável indicado pela Municipalidade junto à Secretaria Municipal, conforme as demandas e necessidades da Secretaria, podendo o(a) prestador(a) contratado(a), indicar os horários de maior compatibilidade com a sua atividade, desde que atendidas as necessidades da Administração;

b) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

c) A execução ora contratada será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal para tal função, com atribuições específicas;

d) A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade técnica da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imprudência, negligência ou imperícia, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes;

e) Os itens licitados deverão ser prestados mediante requisição ou convocação após a contratação, dentro do Município de Torixoréu – MT.

- f) De acordo com a atividade a ser executada, será convocado o profissional constante da relação, observada a cronologia de apresentação dos documentos e a de disponibilidade do profissional para o atendimento imediato dos serviços.
- g) A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- h) A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- i) A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- j) A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço/requisição do Gestor em prazo não superior a 48 horas.
- l) Os serviços deverão ser realizados conforme descrição dos itens.

## **10 - DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1** A contratação será entabulada de acordo com a necessidade do Município.

**10.2** Os valores fixados por serviço são fixos, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**10.3** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe.

**10.4** Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado quando o serviço assim o exigir;

**10.5** A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços relacionados na forma solicitada conforme especificado;
- b) Permitir a fiscalização por parte do Município;
- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo município de Torixoréu, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Torixoréu – MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- e) Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- f) Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- g) Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- h) Em caso de recusa do objeto pela Secretaria será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei 14.133/2021;
- i) Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito.

### **11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e insumos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;
- c) Efetuar o pagamento á **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo contínuo, cujo recebimento dos serviços se dará quando executados totalmente e com boa qualidade.
- e) Observado o disposto na Lei Federal 14.133,2021, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados por funcionários nomeados pela Secretaria Municipal;
- f) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, nos termos da legislação vigente, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e **Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.**
- g) Para os serviços em que há necessidade de deslocamento entre cidades a serviço da Contratante, deverá ser pago o valor de diárias ao preposto indicado pela Contratada, nos valores estabelecidos pelo Decreto do Executivo em cargos semelhantes.

**11.2.1** O Município de Torixoréu-MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

### **11.3 DA RESCISÃO E PENALIDADES**

- a)** A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.
- b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;
- c)** Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;
- e)** O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:
- e.1)** Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e.2)** Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

**11.3.1** O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

**11.3.2** A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**11.3.3** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

## **12- DO DESCRENCIAMENTO:**

**12.1** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelas contratantes, na modalidade amigável e quando cabível, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada e atenda ao interesse público.

**12.2** Ocorrerá ainda o descredenciamento quando a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**12.3** Quando a licitante praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**12.4** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de fiscalização;

**12.5** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**12.6** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**12.7** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**12.8** Na cobrança de taxas ou qualquer outra importância dos usuários pela credenciada, que além do descredenciamento terá a conduta julgada em processo administrativo instaurado a partir da denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

**12.9** No caso de transferência total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sem autorização expressa da administração.

**1.10** Na hipótese de recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada e injustificada.

**12.11** A partir de três denúncias na ouvidoria pública, sendo elas comprovadas.

**12.12** Na situação de Falência ou extinção da empresa.

**12.13.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137, da Lei 14.133/2021.

### **13. DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

**13.1** Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

**13.2** Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do lote serão sanadas com base em consultas a produtos similares com a descrição do lote no mercado em geral.

### **14. DO FORO:**

**14.1** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **15. DA ELABORAÇÃO:**

**15.1.** A elaboração do presente Termo de Referência é de total responsabilidade das Secretarias Municipais Solicitantes.

Realizado o competente Termo de Referência, aprovo e autorizo seu encaminhamento, assim como de seus anexos, à Comissão Permanente de Licitação para abertura do procedimento de Credenciamento.

Torixoréu/MT, 25 de novembro de 2025.

---

**Magno Sousa Martins Vieira**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

**Paula Fernanda Martins se Sousa**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

---

**Samuel Da Silva Ribeiro**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**ANEXO II**

**TERMO DE ACEITE E ADESÃO**

Ao

**MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT**

Rua XV de Novembro, nº 16 - Centro.

**Ref.: CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2025**

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de licitante \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, endereço/sede: \_\_\_\_\_, vem perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, declarar que aceita as condições estipuladas no Edital de Credenciamento acima referido e requerer sua adesão para credenciamento na prestação dos serviços abaixo descrito, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2025 e Anexos.

Credencio-me para a prestação dos serviços com habilitação referente ao(s) ITEM(NS) \_\_\_\_\_, na quantidade de \_\_\_\_\_, pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses, conforme constante do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2025, estando ciente e concorde com os valores ali atribuídos.

**DECLARO**, por fim, sob as penas da lei, que preencho todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2025, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de contrato, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital.

Torixoréu- MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa ou da Pessoa Física)

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao

**MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT**

Rua XV de Novembro, nº 16 - Centro.

**Ref.: CREDENCIAMENTO Nº \_\_/2025**

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de licitante \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_ credencio o(a)Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do(a) representado(a).

Torixoréu- MT, \_\_\_ de \_\_\_\_de 2025.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/2025**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua XXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXX SPTC/GO e CPF sob nº 041.XXX.XXX-51, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com endereço/sede na Rua \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Representante legal, senhor (a), inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº \_\_\_/2025, mediante CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_/2025 que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto deste Contrato o resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital do respectivo Credenciamento nº \_\_\_/2025, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.

**1.2** O presente CREDENCIAMENTO tem por finalidade/objeto atender de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas secretarias municipais, garantindo a continuidade dos serviços aos cidadãos atendidos pelas pastas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ ( ), conforme os quantitativos indicados na Planilha de serviços e valores constantes do Termo de Referência e aceitos pela CONTRATADA no CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_/2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor acima descrito, constitui a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura com termo final em \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e seguem, conforme Termo de Referência:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços relacionados na forma solicitada conforme especificado;
- b) Permitir a fiscalização por parte do Município;
- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo município de Torixoréu, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Torixoréu – MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- e) Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- f) Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- g) Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- h) Em caso de recusa do objeto pela Secretaria será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei 14.133/2021;
- i) Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e insumos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

- b) Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;
- c) Efetuar o pagamento á **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo contínuo, cujo recebimento dos serviços se dará quando executados totalmente e com boa qualidade.
- e) Observado o disposto na Lei Federal 14.133,2021, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizadas por funcionários nomeados pela Secretaria Municipal;
- f) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, nos termos da legislação vigente, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e **Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.**
- g) Para os serviços em que há necessidade de deslocamento entre cidades a serviço da Contratante, deverá ser pago o valor de diárias ao preposto indicado pela Contratada, nos valores estabelecidos pelo Decreto do Executivo em cargos semelhantes.
- h) O Município de Torixoréu-MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:** A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e o FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES E REAJUSTES DO CONTRATO:** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas na Lei 14.133/2021, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

8.1 É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

8.1.1 Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

8.1.4 Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

8.2 Reajuste

8.2.1 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

8.2.2 Com fundamento no disposto pelo art. 25, da Lei 14.133/21, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

8.3 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Será admitido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/21).

8.4 Ficam resguardadas as prerrogativas contratuais da Administração previstas no art. 104 e demais dispositivos correlatos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:** Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designa representante responsável, na forma no Art. 117, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a partir da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá responder integralmente por qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia

defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 155 e s/s, da Lei 14.133/2021.

11.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

11.2 A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

- a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;
- c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatária:
  - c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

11.4 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

11.5 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.6 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.7 A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

11.8 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11.9 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.10 A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.11 Nos termos do art. 165, da Lei 14.133/21, dos atos e decisões praticados neste procedimento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, endereçado dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que decidirá a respeito, nos casos de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento municipal, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU está exposto.

13.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE TORIXORÉU e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção,

confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE TORIXORÉU a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE TORIXORÉU e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TORIXORÉU para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas

obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TORIXORÉU.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no sítio da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:** O presente Contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº \_\_\_/2025**, que contém o **CRENCIAMENTO Nº. \_\_\_/2025**, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

**FISCAL DO CONTRATO**

**AGENTE GERENCIADOR**

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: \_\_\_\_\_ | CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_ | CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**(Modelo para empresa ou empregador pessoa física)**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF**

(Exigida pelo art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a licitante \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Torixoréu – MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome da empresa, assinatura e carimbo.

**ANEXO VI**

**(Modelo para empresas)**

**DECLARAÇÃO - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_** DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Torixoréu – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome da empresa, assinatura e carimbo.  
(representante legal)

## ANEXO VII

### (Modelo para empresas)

#### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

À Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT  
Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº **DECLARA** à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUJEIÇÃO AO EDITAL

Ref.: Edital de CREDENCIAMENTO n. \_\_\_\_/2025.

O signatário da presente, em nome da proponente \_\_\_\_\_, declara, expressamente, o CONHECIMENTO PLENO E SUJEIÇÃO às condições estabelecidas neste edital de CREDENCIAMENTO nº \_\_/2025 e dos respectivos anexos e documentos, e que, por assim ser, acatará integralmente as decisões e atos que venha a ser realizados pelo licitador nos termos da lei e deste instrumento convocatório, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento em seu benefício.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante).

“CARIMBO DA EMPRESA”

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PRESENTE OU SUPERVENIENTE**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ (MF) Nº**

**CRENCIAMENTO Nº** \_\_\_/\_\_\_

Declara expressamente a licitante:

**a)** Não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, regido pela Lei n. 14.133/2021 e alterações.

**b)** Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei n 14.133/2021;

**c)** Que recebeu todos os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, como também está ciente das condições da licitação, obteve os documentos necessários à formulação da proposta e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria de Viação e Obras.

**e)** Que respeitará as convenções coletivas do trabalho;

**f)** Inexistência em seus quadros empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra;

**g)** Que executará as obras de acordo com o projeto e especificações fornecidas pela municipalidade, normas técnicas da ABNT e demais normas complementares, para assegurar a qualidade, como também observar a legislação ambiental aplicável com vistas à prevenção e à mitigação dos impactos ambientais da obra.

**h)** Que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto(s) desta licitação;

**a)** As empresas estrangeiras deverão fornecer a documentação equivalente, expedida no País onde o Licitante esteja legalmente estabelecido, que seja satisfatória para a Comissão Especial de Licitação e que comprovem a sua habilitação, a fim de demonstrar a elegibilidade para a adjudicação do Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
"CARIMBO DA EMPRESA"